

ESCOLA JUDICIAL

EDITAL Nº 036/2023

DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES(AS)

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO

Torna pública a abertura de inscrições para curso destinado ao aperfeiçoamento de servidores (as) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

O Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, Desembargador Francisco Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de inscrições para o curso – **“Conhecendo Expedito”**

1 Do curso:

1.1 Nome: Conhecendo Expedito

1.2 Modalidade : Remoto síncrono

1.3 Público-alvo: Servidores (as) do TJPE

1.4 Número de Vagas: 70 (setenta)

1.5 Data: 04 de outubro de 2023

1.6 Horário: 14h às 18h

1.7 Carga horária: 4 horas

1.8 Recomendação básica de configuração: Processador de 1,3 GHz ou equivalente; 2GB de memória RAM; resolução mínima 1024x768 pixels; Sistema Operacional Windows 7 ou superior ou Linux/Mac OS. Uso do Google Chrome na versão atual

1.9 Recomendação para a sala virtual: Preferencialmente manter a câmera ligada e o áudio/microfone deverá ser desligado.

* Recomendações dadas para uma melhor experiência nas capacitações EaD da ESMAPE

2.Do conteúdo programático:

Apresentação do Robô Expedito;

Importância do robô como ferramenta de auxílio às unidades judiciais no cumprimento de atos cartorários;

Demonstração do funcionamento;

Requisitos para a realização das tarefas;

Esclarecimento de dúvidas dos usuários.

í

3 Dos(as) docentes:

Magistrada Tatiana Lapa Carneiro Leão

Luiz Henrique Nogueira Seus

4 Das inscrições e remanejamentos:

4.1 As inscrições serão feitas exclusivamente por meio do site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>, no período de 22 a 28 de setembro de 2023.

4.2. Serão permitidas 80 (oitenta) inscrições, no entanto, só serão deferidas as 70 (setenta) primeiras inscrições que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, conforme item 1.3 e disposições gerais. As demais inscrições ficarão no cadastro de reserva para remanejamentos, em caso de desistências e do cancelamento pelo não cumprimento dos requisitos exigidos pelos primeiros inscritos.

4.3 As desistências poderão ser realizadas pelo (a) próprio (a) inscrito (a), no local de abertura do curso (<https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>). Para efetuar a desistência, o (a) participante deverá acessar o site acima onde efetuará o login. Após, deverá informar seu CPF e data de nascimento e clicar no botão "cancelar inscrição". Em seguida confirmar a desistência na turma específica listada. A possibilidade de desistência se encerra no último dia de inscrição.

4.4 Não serão mais admitidas as solicitações de desistências realizadas através de e-mail.

4.5 A relação das inscrições deferidas será disponibilizada no dia 29 de setembro de 2023, no site da Escola Judicial: <http://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inicio>

5 Das disposições gerais:

- 5.1** O (a) servidor (a) que tiver sua inscrição deferida receberá, exclusivamente em seu e-mail funcional, até as 18h do dia 03 de outubro de 2023, o link para acesso à plataforma de transmissão ao vivo.
- 5.2** O acesso às aulas deverá ser feito exclusivamente pelo e-mail funcional do participante para fins de identificação. A utilização de qualquer outro e-mail, inclusive o da unidade de trabalho, invalidará o registro da frequência no curso.
- 5.3** O curso será anotado em ficha funcional do (a) servidor (a) que contabilizar, no mínimo, 75% de registro de presença na plataforma online do curso. A frequência será aferida através de relatório de entrada e saída na plataforma.
- 5.4** A Escola Judicial informa que o conteúdo exposto no curso “ **Conhecendo Expedito** ”, tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução nº 417, de 18 de dezembro de 2018.
- 5.5** Serão canceladas as inscrições que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital.
- 5.6** Eventuais omissões serão decididas pela Diretoria da Escola Judicial de Pernambuco.

Recife, 22 de setembro de 2023

Des. Francisco Bandeira de Mello

Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMape

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BNDEIRA DE MELLO, EXAROU EM DATA DE 21.09.2023, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00031194-49.2023.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 0170.2023.NLCD.IN.0025.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO – LICON/TCE Nº 150/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2023-NLCD

PARECER Nº 45/2023 – NLCD - ID. 2261946.

PARECER – CJ – ID.2262935.

Considerando:

1. As diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça que estabelecem os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;
2. Que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal vigente;
3. Que, conforme autorização da Presidência do TJPE, a participação de 03 (três) Assessores Jurídicos da Consultoria Jurídica, no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, "em homenagem ao Professor Romeu Felipe Bacellar Filho", promovido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – IBDA, solicitado pela Consultoria Jurídica, na pessoa dos servidores Débora Maria Albuquerque da Cunha, mat. 187768-2, Jorge Luiz Crespo Soares Júnior, mat. 184687-7 e Marcella Teixeira de Carvalho Gondim, mat. 186918-3, está vinculada aos segmentos de interesse deste Tribunal;
4. O comando contido no art. 74, III, "f" c/c §3º e art. 6º, XVIII, "f", todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe